



## PARECER A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 0007/2024

### **Acrescenta o inciso XIII ao art. 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina.**

**Autora:** Deputada Paulinha

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 0007/2024, de autoria da Deputada Paulinha, que visa acrescentar o inciso XIII ao artigo 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A proposta estabelece a possibilidade de acordos bilaterais de mútuo interesse entre municípios catarinenses e entre esses e outros municípios de diferentes unidades da federação, reconhecidos por legislação municipal como cidades-irmãs ou outra definição similar, com o objetivo de fomentar a cooperação institucional em casos de calamidade pública reconhecida.

A justificativa do projeto ressalta que eventos recentes, como as enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul em 2024, demonstraram a necessidade de medidas preventivas e de resposta rápida a desastres naturais. Dessa forma, a inclusão desse dispositivo constitucional visa garantir segurança jurídica para a formalização e execução de acordos entre os municípios, possibilitando o compartilhamento de recursos e conhecimentos para uma atuação mais eficaz.



Foi aprovada a admissibilidade da proposta no Plenário desta Casa. Retorna os autos nesta comissão para análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

É o relatório.

## II – VOTO

A análise do mérito da Proposta de Emenda à Constituição nº 0007/2024 deve observar os critérios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado de Santa Catarina e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (RIALESC).

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 8º, inciso IX, estabelece que o Estado pode celebrar e firmar contratos, convênios, acordos e ajustes.

O artigo 112 da Constituição Estadual trata das competências dos Municípios, e a inclusão do inciso XIII não fere qualquer princípio constitucional estadual ou federal. Pelo contrário, fortalece o papel do Estado na promoção da solidariedade intermunicipal em situações emergenciais.

A inclusão do inciso XIII ao artigo 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina cria um arcabouço jurídico sólido para que municípios possam formalizar acordos de cooperação, conferindo segurança jurídica para a execução desses convênios em momentos de necessidade.

A recente tragédia das enchentes no Rio Grande do Sul evidenciou a importância de mecanismos institucionais para resposta rápida a desastres naturais.



O princípio da cooperação federativa, previsto no artigo 241 da Constituição Federal, reforça que Estados e Municípios podem celebrar consórcios públicos e convênios para ações de interesse comum.

O fortalecimento da capacidade de resposta dos municípios catarinenses em casos de calamidade pública, por meio de acordos bilaterais de assistência, contribui para uma maior eficiência no socorro e recuperação das áreas afetadas.

A medida não impõe obrigações diretas aos entes municipais, mas viabiliza e facilita parcerias que já vêm sendo feitas de forma informal. Dessa forma, a institucionalização desses mecanismos fortalece a governança pública e a gestão de riscos e emergências.

Considerando que a PEC nº 0007/2024 cumpre os requisitos regimentais, não afronta princípios constitucionais fundamentais e está em consonância com a organização do Estado, não há óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Constituição nº 0007/2024.

Sala das Comissões,

**Deputado Mauro de Nadal**

Relator